



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.031/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 12 de maio de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 150/2025 - PROJETO DE LEI Nº 024/2025 – AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA (SUPLENTE) PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONSELHEIROS/AS TUTELARES.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 13/05/2025 às 11 h e 10 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 150/2025

Pontão (RS), 12 de maio de 2025.

SENHORA PRESIDENTA

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº024/2025**, que *Autoriza a realização de teste seletivo para formação de cadastro reserva (suplentes) para contratação emergencial de conselheiros/as tutelares.*

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 13/05/25

11:10

Juan Henrique Seibert

Mat. 25118

Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora

Daniela Caitano da Silva

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 12 DE MAIO 2025

Autoriza a realização de teste seletivo para formação de cadastro reserva (suplentes) para contratação emergencial de conselheiros/as tutelares.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar teste seletivo para a formação de cadastro reserva de suplentes para o conselho tutelar visando a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos de afastamento legal dos conselheiros titulares eleitos para o mandato 2024-2028.

Parágrafo único – Os contratados receberão o salário do cargo e demais vantagens do mesmo.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, precedida de teste seletivo, no qual serão observados os requisitos e condições para o exercício do cargo.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

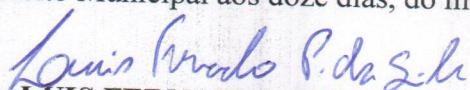
Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

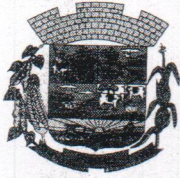
Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos doze dias, do mês de maio do ano de 2025.


LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa obter autorização para realização de teste seletivo para formação de cadastro reserva, ou seja, a lista de suplentes, para o cargo de conselheiro tutelar, os quais seriam contratados nas hipóteses legais de afastamento dos titulares eleitos (férias, licença maternidade, etc.).

Atualmente, o Município não possui suplentes para o cargo de conselheiro tutelar, ocasionando que existam apenas 04 conselheiras, ou até mesmo 03 em exercício, nos casos de afastamento legal dos titulares.

O Ministério Público oficiou o Município para realizar nova eleição ou teste seletivo para formação da lista de suplentes ainda em 2024, logo após a posse dos titulares, e reiterou esta recomendação em 2025.

A Administração Municipal optou pela realização de teste seletivo, com os mesmos requisitos legais estabelecidos na legislação para os titulares, apenas não sendo realizado o sufrágio.

Atualmente o conselho tutelar não dispõe de “suplentes” para assumirem o cargo nas hipóteses de férias e demais afastamentos das titulares, de modo que muitas vezes temos apenas quatro conselheiras atuando, invés dos cinco membros obrigatórios, razão pela qual enviamos projeto que cria abono, visando valorizar o cargo e torna-lo mais atrativo e de interesse para possíveis candidatos.

Por todo o exposto esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Pontão, 12 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

